



DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Centro
Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Código 161366 – Contribuinte nº 600 074 978



Contrato de Aquisição de Produtos de Padaria/Pastelaria

Compromisso n.º 132

Entre

Agrupamento de Escolas Figueira Mar, com o NIF 600074978, sito na Rua Visconde da Marinha Grande, nº 15, 3080-135 Figueira da Foz, representado pelo, Diretor Pedro Mota Curto, como primeiro outorgante

E

Sofico – Sociedade Figueirense Confeitaria Lda, com o Contribuinte Fiscal n.º 500 271 208, adiante designada como Segundo Outorgante ou adjudicatário, com instalações na Rua da Fonte, 51 – 53 e 55 – 3080 – 177 Figueira da Foz, representada pelo gerente, Jorge Manuel Ferraz dos Santos, com poderes bastantes para o ato, como segundo outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao fornecimento de produtos de Padaria/Pastelaria no âmbito do procedimento pré contratual de consulta prévia PP-1/2023, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Primeiro Outorgante de 1 de fevereiro de 2023, por via da qual foi aprovada a minuta deste contrato, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de padaria/pastelaria para Bufete pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, no âmbito da consulta prévia PP-1/2023, de acordo com o caderno de encargos, com o código do CPV 15810000-9.



DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Centro
Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Código 161366 – Contribuinte nº 600 074 978



Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 – Pelo fornecimento dos bens da cláusula 1.ª, o 1.º outorgante obriga-se a pagar ao 2.º outorgante 15.898,30€ (quinze mil oitocentos e noventa e oito euros e trinta cêntimos), de acordo com o fornecimento previsível de produtos de padaria/pastelaria para Bufete, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável,
- 2 - O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de sessenta dias, a contar da data da receção da fatura correspondente ao fornecimento, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

- 1 - O presente contrato tem a duração até final do ano civil de 2023.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

- 1 - Os bens objeto do presente contrato serão entregues diretamente, em cada estabelecimento de ensino, **Escolas Secundária Dr. Bernardino Machado e Escola Infante D. Pedro, Buarcos.**
 - 2 – A totalidade da aquisição deverá ocorrer em datas a definir atempadamente pelo 1.º outorgante.
- No mês de **Agosto** não haverá entrega de produtos nas referidas escolas.

Cláusula 5.ª

Cessação da posição contratual

- 1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.



DGEste – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Centro
Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Código 161366 – Contribuinte nº 600 074 978



2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Sanções

No caso de incumprimento dos níveis de serviço e das condições de fornecimento fixadas no caderno de encargo, poderão ser aplicadas sanções pecuniárias previstas no mesmo.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1 – Fazem parte do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo do outorgante.



DGEste – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Centro

Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Código 161366 – Contribuinte nº 600 074 978



Cláusula 9.ª

Foro competente

O 2.º Outorgante declara que observará as normas regulamentares em vigor e que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, ao que se achar previsto na Legislação em vigor.

O 2.º Outorgante aceita, ainda, que todas as questões emergentes do contrato que fique estipulado o foro da Comarca do 1.º Outorgante, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Funções de gestor de contrato

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o professor Pedro Manuel Leal Alberto.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

Este Contrato foi elaborado em duplicado, e será assinado pelos representantes de ambas as partes, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Figueira da Foz, 17 de fevereiro de 2023

O Primeiro Outorgante

PEDRO
MOTA
CURTO

Assinado de forma
digital por PEDRO
MOTA CURTO
Dados: 2023.03.21
16:32:20 Z

O Segundo Outorgante